



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 133 / 2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>-02-</u>
<u>479/2019</u>
Protocolo

PROC. Nº 479/2019

Diadema, 24 de setembro de 2019.

OF. ML Nº 029/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 2.736, de 14 de abril de 2008, que dispõe sobre a criação do Centro de Referência da Mulher em Situação de Violência Doméstica – Casa Beth Lobo.

A referida propositura objetiva a atualização da legislação vigente, adequando a Casa Beth Lobo as diretrizes traçadas pelo Sistema Único de Saúde no Município de Diadema.

A Constituição Federal de 1988 reconheceu em seu art. 194 a Assistência Social enquanto política pública compondo o tripé da Seguridade Social em conjunto com as políticas da Previdência Social e Saúde e em seus art. 203 e 204 estabelece que a Assistência Social seja prestada a quem dela necessitar através de um conjunto de ações descentralizadas, de forma participativa com a coordenação e execução dos programas, projetos, serviços e benefícios de responsabilidade da Municipalidade.

A Lei Orgânica da Assistência Social foi regulamentada através da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, e organizou a Política de Assistência Social em conjunto com os Entes Federativos, conselhos de assistência social, entidades e organizações de assistência social, passando o SUAS – Sistema Único de Assistência Social, a integrar a LOAS.

O Pacto de Aprimoramento do SUAS enquanto instrumento de estabelecimento de metas e prioridades nacionais no âmbito da Política de Assistência Social se constitui como um mecanismo de aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social como um todo e instituiu para o quadriênio de 2014 a 2017, como uma das metas, conforme Resolução CNAS nº 18, de 15 de julho de 2013, item III, c) – Gestão: *“adequar a legislação municipal às normativas do SUAS com a meta de que todos os municípios atualizem a respectiva Lei que dispõe acerca do SUAS.”*

O Pacto de Aprimoramento do SUAS possui fundamento legal no inciso II, do art. 18 da LOAS, portanto é de observância obrigatória pelos Entes Federados, e fundamenta-se no arcabouço normativo que regulamenta o SUAS, observando a Constituição Federal e as competências administrativas e legislativas constantes na LOAS, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e na Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS/2012.

Este processo de atualização legal, iniciou-se em 2017, quando submetidos à esta Casa Legislativa, alterou-se substancialmente as normas legais do CMDCA – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, tendo em seguida importantes revisões dos textos legais do CMI – Conselho Municipal do Idoso e do COMPEDE – Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -
4/9/2019
Protocolo

Gabinete do Prefeito

OF. ML Nº 029/2019

Cabe destacar, que o Município de Diadema, em conjunto com esta Edilidade, deram o mais importante passo no processo de readequação da legislação Municipal, inerentes ao SUAS – Sistema Único de Assistência Social, ao aprovar recentemente, a Lei Complementar de nº457/2018, dispendo sobre a Organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em nosso Município, tornando-o um dos primeiros municípios brasileiros a completar este processo.

Na esteira deste processo, encaminhamos o este processo com o escopo de atualizar o texto normativo relativo a criação da Casa Beth Lobo.

Digno de nota, que o projeto ora apresentado, revisando o texto legal já mencionado, é parte indissociável do processo de revisão legal de todo o arcabouço de Leis da Assistência Social de nosso Município, como já destacados, e que os princípios norteadores, nexos causal do texto legal em alteração, em nada difere daqueles que outrora nortearam suas criações, sendo desta feita robustecidos, com a devida atualização, após transcorridos grande lapso temporal de suas criações; período este de profundo avanço no campo da ampliação dos direitos sociais.

Assim posto, podemos afirmar que as alterações contidas no projeto de lei referente ao texto legal da Casa Beth Lobo; importante instituição de nossa cidade, que há mais de 28 anos presta serviços de excelência no atendimento à mulheres em situação de vulnerabilidade e violência doméstica, referência nacional deste atendimento, será capaz de imprimir os devidos contornos de Serviços de Proteção Especial de Média Complexidade, assim tipificados junto ao Sistema Único de Assistência Social.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

Lauro
LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA – SP



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 133 / 2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 04
4/9/2019
Protocolo

PROC. Nº 479/2019

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

ALTERA dispositivos da Lei Municipal de nº2736, de 14 de Abril de 2008, que cria o Centro de Referência da Mulher em Situação de Violência Doméstica – Casa Beth Lobo, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 que instituiu a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social, assim como a Lei Complementar de nº457 de 21 de Dezembro de 2018, que regulamentou a política de Assistência Social no âmbito do Município de Diadema.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º- Fica alterado o Artigo 1º, da Lei Municipal de nº 2736, de 14 de abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Fica Criado no Município de Diadema, o Centro de Referência da Mulher com a finalidade de oferecer atendimento psicossocial e de orientação jurídica às mulheres em situação de violação de direitos.

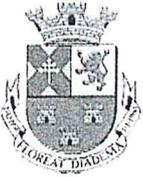
Art. 2º- Ficam alterado o caput e alínea “e” do parágrafo único do Artigo 4º, da Lei Municipal de nº 2736, de 14 de abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A Casa Beth Lobo é vinculada à Secretaria de Assistência Social e Cidadania e prestará Serviços de Proteção Especial de Média Complexidade, consoante tipificação junto ao Sistema Único de Assistência Social.

Parágrafo único -

- a -
- b -
- c -
- d -
- e – 04 (quatro) educadores sociais;
- f -
- g -
- h -

Art. 3º- Fica Alterado o Artigo 5º e acrescido o inciso VI, ao mesmo dispositivo, da Lei Municipal de nº 2736, de 14 de abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 029, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Art. 5º- Para fins desta Lei, caracteriza-se por violação de direitos quando ocorrer:

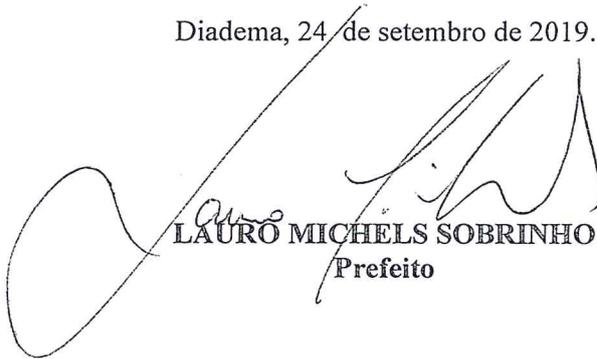
- I -
- II -
- III -
- IV -

V - **violência patrimonial e abuso financeiro**: consiste na retenção, subtração, destruição total ou parcial de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

VI - **Ameaça**: refere-se ao risco ou ao possível perigo expresso por ato ou gesto através dos quais se exprimem a vontade que se tem de fazer mal injusto a alguém, caracterizando crime de forma livre, podendo ser praticado de diversas maneiras.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 24 de setembro de 2019.



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

Lei Ordinária Nº 2736/2008 de 14/04/2008

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 120707
Mensagem Legislativa: 7207
Projeto: 12107
Decreto Regulamentador: Não consta



cria o Centro de Referência da Mulher em Situação de Violência Doméstica - Casa Beth Lobo no âmbito do Município de Diadema e dá outras providências.

LEI MUNICIPAL Nº 2.736, DE 14 DE ABRIL DE 2008.
(PROJETO DE LEI Nº 121/2007)
(nº 072/2007, na origem)

cria o Centro de Referência da Mulher em Situação de Violência Doméstica – Casa Beth Lobo no âmbito do Município de Diadema e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Diadema, o Centro de Referência da Mulher em Situação de Violência Doméstica, com a finalidade de oferecer atendimento, nas áreas de psicologia, assistência social e atendimento jurídico, às mulheres em situação de violência doméstica e sexual.

Art. 2º - O Centro de Referência da Mulher em Situação de Violência Doméstica denominar-se-á “Casa Beth Lobo”.

Art. 3º - A Casa Beth Lobo tem como objetivos específicos:

- I. atender às mulheres que vivem sob violência de gênero, disponibilizando orientações, encaminhamentos e atendimento social, psicológico e jurídico;
- II. articular e fortalecer a rede de serviços voltada ao atendimento à mulher em situação de violência doméstica;
- III. estabelecer parcerias que viabilizem os serviços de atendimento e a prevenção à violência doméstica;
- IV. contribuir com a implantação de outros serviços com fins similares;
- V. participar de Fóruns Regionais, Estaduais e outros que favoreçam a implantação de políticas públicas de combate à violência contra a mulher;
- VI. oferecer cursos e oficinas para geração de renda, como forma de estimular as mulheres a conquistarem sua autonomia, seja através de convênios com os governos estadual e federal ou dos serviços disponíveis da Prefeitura.

Art. 4º - A Casa Beth Lobo é vinculada à Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo Único – As atividades afetas à Casa Beth Lobo serão desempenhadas por servidores lotados na Secretaria de Assistência Social e Cidadania, que formarão uma equipe multidisciplinar composta de, no mínimo:

- a. 01 (um) coordenador;
- b. 02 (dois) psicólogos;

FLS. -07
419/2019
Protocolo

- c. 02 (dois) assistentes sociais;
- d. 01 (um) advogado;
- e. 03 (três) educadores sociais;
- f. 01 (um) auxiliar administrativo;
- g. 01 (um) servidor incumbido de serviços gerais;
- h. estagiários nas áreas de serviço social e psicologia.

Art. 5º - Para fins desta Lei, caracterizar-se-á violência doméstica contra a mulher, quando ocorrer:

- I. **violência física:** diz respeito a qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal, como a utilização da força física com o objetivo de ferir, deixando ou não marcas evidentes – socos, empurrões, beliscões, chutes, uso de armas e estupro conjugal;
- II. **violência psicológica:** refere-se aos danos emocionais e diminuição da auto-estima da mulher, caracterizada por rejeição, depreciação, discriminação, humilhação, desrespeito e punições, podendo provocar seqüelas e/ou distúrbios mentais;
- III. **violência moral:** corresponde a calúnia, difamação ou injúria;
- IV. **violência sexual:** refere-se à conduta de constrangimento à mulher, como presenciar, manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; limitando seus direitos sexuais e reprodutivos, ou coação à prostituição;
- V. **violência patrimonial:** consiste na retenção, subtração, destruição total ou parcial de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

Art. 6º - Ao caracterizar o risco eminente de morte, os encaminhamentos devem ser realizados em conjunto com a Delegacia de Defesa da Mulher - DDM e, posteriormente, junto às unidades de abrigo regional ou outro equipamento com fim de abrigar e garantir a vida da mulher e filhos.

Parágrafo único – Fica caracterizado risco eminente de morte quando:

- I. a mulher tem firmeza na percepção quanto à gravidade das ameaças;
- II. constar histórico de agressão e ameaça de morte anterior;
- III. presença de armas na residência ou em posse do agressor;
- IV. indícios de que o agressor é dependente químico ou possui perfil violento.

Art. 7º - A Casa Beth Lobo deverá manter contato com o Poder Judiciário local para acompanhamento dos atos processuais relativos ao agressor e referentes à mulher e filhos.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 14 de abril de 2008.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal.